

Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



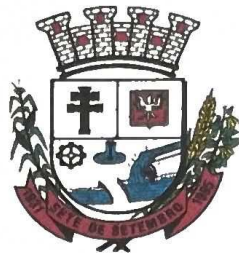
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE nº 104/2026 – Processo nº 582/2026, com fulcro no art. 74, caput da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a contratação de banda musical para apresentação e animação da Invernada do Grupo de Danças Querência das Águas, durante evento programado para o dia 17 de outubro de 2026, no Clube União, a partir das 19 horas, que marcará a abertura da programação oficial das festividades em comemoração ao aniversário do Município, celebrado em 22 de outubro. Contratada a empresa **LUCAS RAFAEL KRINDGES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA IRMA ISABEL, Nº 1036, SANTO ANTÔNIO, CERRO LARGO – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.025/0001-39. O valor da contratação é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Sete de Setembro/RS, 28 de setembro de 2026.

NELSON PALINSKI
Prefeito Municipal



PROCESSO N°: 582/2026

INEXIGIBILIDADE N°: 104/2026

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 74, Caput, da Lei n° 14.133/2021.

EMPRESA: LUCAS RAFAEL KRINDGES LTDA

CNPJ: 48.344.025/0001-39

VALOR: R\$ 7.000,00

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 74, caput, da Lei n° 14.133/2021.

A contratação pretendida está alicerçada:

" Contratação de banda musical para apresentação e animação da Invernada de Danças das Águas, durante o evento programado para o dia 17 de outubro de 2026, Clube União, a partir das 19 horas, que marcará abertura da programação oficial das festividades em comemoração do Município, celebrado em 22 de outubro"

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

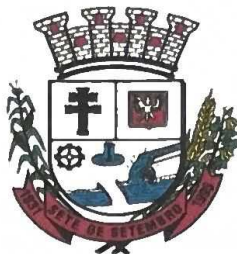
No caso em tela, foram apresentados documentos físicos a esta assessoria jurídica, com a justificativa no pedido de compra/serviço em anexo, com estudo técnico preliminar, devidamente assinado pelo Secretário Requisitante, Contabilidade e encaminhado pelo setor de compras, mencionando que a compra está sendo realizada na forma legal. Ademais, realizada a formalidade, será inserido no sistema de compras, pelo Departamento.

Rua Edmundo Grassel, 1245 - CEP 97960-000 - Fone (55) 3614-2315/2318

E-mail: procuradoria@pmsetedesetembro.com.br

www.setedesetembro.rs.gov.br





No que tange à contratação pretendia, a Lei prevê a hipótese de inexigibilidade conforme o art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021.

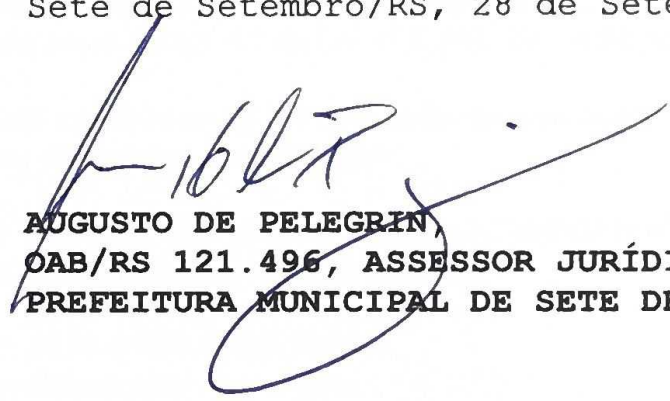
Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O pedido de contratação demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido art. 72, inciso IV, bem como os documentos do futuro contratado CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas.

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se que a presente contratação atende aos aspectos legais.

Sete de Setembro/RS, 28 de Setembro de 2026.


AUGUSTO DE PELEGRIN,
OAB/RS 121.496, ASSESSOR JURÍDICO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO-RS.